

Ofício n.º 1108/2017/GP

Maceió, 12 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/n.º - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem ao Anteprojeto de Lei TJ/AL n.º 06/2017.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que “ALTERA A LEI N.º 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei que “ALTERA A LEI N.º 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 12 de outubro do ano de 2017.

2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência face a importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,


Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N.º 06/2017.

Maceió, 12 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Anteprojeto de Lei que “ALTERA A LEI N.º 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

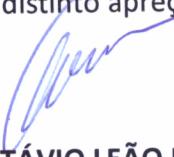
2. A iniciativa tem por fundamento uma alteração na redação do artigo 52 da citada Lei Estadual, em virtude da identificação de uma inexatidão material em seu texto, uma vez que os símbolos das Funções Gratificadas ali indicadas não possuíam previsão no anterior Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS – do Poder Judiciário do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 7.210/10).

3. Destaco, aqui, que não existiam no PCCS ora revogado funções gratificadas com os símbolos FGDS1 e FGDS2, mas sim FGCS1 e FGCS2, os quais eram atribuídos aos Chefes de Secretaria de Centrais de Mandados e de Centrais de Inquéritos e Petições, conforme previsão expressa do art. 57 da revogada Lei.

4. Esclareço, ainda, que a edição do Anteprojeto de Lei que acompanha a presente mensagem não acarretará em qualquer impacto financeiro-orçamentário a este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

5. Nesses termos, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2017.

**ALTERA A LEI Nº 7.889, DE 16 DE JUNHO
DE 2017, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 52 da lei nº 7.889, de 16 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. As funções gratificadas FGCS1 e FGCS2 ficam transformadas em funções de confiança FCCS1 e FCCS2, na forma do Anexo mencionado no art. 51 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de outubro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 200º da Emancipação Política e 128º da República.